



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ 01.612.618/0002-75



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABRIELA OLIVEIRA COELHO
DA LUZ:98083007315

Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315
Dados: 2020.05.25 17:38:17 -03'00'

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.05.2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.02/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI.
CONTRATADO: MATEUS PROJETOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação dos serviços de engenharia para construção de um módulo de apoio acadêmico, fornecimento e instalação de playground na Escola Municipal Raimundo Ribeiro na localidade Currallinho; construção de um muro de contorno, fornecimento e instalação de playground na Escola Municipal Luzia de Sousa Aguiar, na localidade Taboquinha e conclusão da reforma e ampliação da Escola Municipal Honorina Machado, na localidade Barro, na zona rural do município de Caxingó-PI.
VALOR CONTRATADO: R\$ 378.955,21 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).
VIGENCIA DO CONTRATO: 02 (dois) meses.
DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020.
SIGNATARIOS: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA (Prefeito) e FRANCISCO JOSÉ MENEZES LIMA(Sócio-Administrador).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CNPJ 01.612.618/0002-75



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), exarada no processo administrativo n.º 002/2020, referente à Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa **LUIZ CARLOS DA CUNHA JUNIOR**, para o fornecimento de refeições preparadas e lanches, para alimentação dos profissionais da Secretaria de Saúde que prestam serviços no combate a pandemia do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Caxingó(PI), 06 de maio de 2020.

Washington Luiz Brito de Sousa
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento Dispensa de Licitação, que tem como objeto à contratação do prestador de serviços **LUIZ CARLOS DA CUNHA JUNIOR**, para o fornecimento de refeições preparadas e lanches, para alimentação dos profissionais da Secretaria de Saúde que prestam serviços no combate a pandemia do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Caxingó(PI), 06 de maio de 2020.

Washington Luiz Brito de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-00

Portaria nº 052/2020/SMS, Caracol - PI, 25 de Maio de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, das medidas sanitárias a serem seguidas na realização dos procedimentos licitatórios, presenciais, em âmbito municipal, enquanto perdurar o decreto de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO de CARACOL, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto nº 18.884/2020 publicado pelo Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a nota técnica TCE/PI nº 01/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-00

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A presente portaria aplica-se aos certames licitatórios que não possam ser realizados pela modalidade de pregão eletrônico para a contratação pretendida, nem a licitação possa ser adiada sem prejuízo para a administração pública.

§ 1º. Deve constar no certame licitatório uma justificativa técnica da Comissão Permanente de Licitação esclarecendo os motivos de sua realização pela modalidade presencial.

§ 2º. Deve constar no certame licitatório uma justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde informado que o local da sessão pública do procedimento licitatório foi devidamente sanitizado e que as medidas sanitárias de prevenção durante o certame serão devidamente obedecidas.

Art. 4º. Para manter a lisura dos certames licitatórios as sessões públicas serão gravadas e as filmagens guardadas por 6 (seis) meses.

Seção I

Medidas de Prevenção dos Certames Licitatórios Presenciais

Art. 5º. A fim de preservar a saúde e segurança dos colaboradores (servidores, terceirizados, estagiários e outros que estejam presentes), bem como dos participantes do certame licitatório, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde determina a adoção das seguintes medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, ora classificado pela OMS como pandemia, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de modo que:

I. Deve ser realizado o teste rápido que detectam a presença de IgG e IgM em todos os servidores públicos municipais, dando-se prioridade para os servidores ligados à área da saúde e aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

II. Os testes devem ser repetidos pelo menos uma vez no mês;

III. No local da realização da sessão pública do procedimento licitatório deve haver um técnico da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente protegido com equipamentos de proteção individual que realizará o teste rápido que detectam a presença de IgG e IgM em todos os licitantes;

IV. Será disponibilizado máscaras, de uso obrigatório durante o certame público, para todas as pessoas que estiverem presente na sessão;

V. As sessões presenciais ocorrerem em locais abertos e ventilados;

VI. Deverá haver um espaçamento de 1,5 metros nas cadeiras disponibilizadas no local;

VII. Será disponibilizado álcool em gel para os membros da CPL e para os licitantes;

VIII. Haverá a higienização adicional dos ambientes e superfícies;

IX. Manter os ambientes bem ventilados, com janelas abertas, sempre que possível;

Art. 6º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as medidas definidas no artigo 5º desta portaria devem ser seguidas.

Art. 7º. Na hipótese de algum servidor público, membro da CPL ou de licitantes testar positivo no teste rápido que detecta a presença de IgG e IgM, a pessoa será imediatamente mantida em isolamento, e serão aplicados os protocolos clínicos do novo coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo coronavírus (PCNT).

Art. 8º. Os membros da CPL idosos, com doenças pré-existent crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, suspeita de infecção por COVID-19, ou necessidade de cuidar de filhos em idade escolar ou inferior, não devem participar das sessões públicas dos certames presenciais.

Art. 9º. Os membros da CPL, com sintomas de gripe (febre, tosse, falta de ar) deverão permanecer em casa e comunicar imediatamente o médico da UBS da sua região. Em caso de agravamento dos sintomas, deverão procurar imediatamente uma unidade de saúde.

Art. 10. Deverá ser observado o Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério e conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do novo coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Saúde Pública.

Parágrafo Único. Deverá constar no certame licitatório, cópia da presente portaria.

Art. 12. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol, PI, 25 de Maio de 2020.

RAMON ALENCAR DE MACEDO,
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-00

Decreto nº 018/2020, de 21 de Maio 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Caracol/PI, a utilização da modalidade de licitação denominada "Pregão Eletrônico", para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracol/PI, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a modalidade pregão já instituída no âmbito municipal, na forma presencial e da possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o que dispõe o art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a Regulamentação disposta no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;

Considerando ainda as alterações contidas no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 28 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

Considerando a Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sentido de todos os Municípios do Estado adotarem a modalidade pregão eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 28 de setembro de 2019, destina-se à aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

(Continua na próxima página)